

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.553 DE 17 DE MAIO DE 2022

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 17/05/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011632/2021 e nº EXT-PD/007.8082/2020, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MS3 DE RIO BONITO EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA. para atividade de extração de argila e areia em cava seca, localizada na Estrada de Rio dos Índios de Dentro s/n, Sítio Guimarães Soares, Município de Rio Bonito,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influenciando de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- o Parecer Técnico Preliminar de LAI nº 22/2022, da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa MS3 DE RIO BONITO EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA. para atividade de extração de argila e areia em cava seca, localizada na Estrada de Rio dos Índios de Dentro s/n, Sítio Guimarães Soares, Município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º - Determinar ao INEA que inclua na Licença Ambiental Integrada – LAI as seguintes condicionantes:

- A empresa, antes da concessão da Licença de Operação, deverá apresentar estudo de forma a se estabelecer a profundidade máxima de extração em cava seca.

- A empresa, antes da concessão da Licença de Operação, deverá apresentar registro regular perante o DRM.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/05/2022 – pág. 42